

GABRIELA RODRIGUES - EPP
CNPJ: 13.438.355/0001-09
Inscrição Estadual: 375/0003205
Endereço: Água Branca – Mormaço – RS
CEP: 99.315-000

ENCANTTUS
Confecções

Necessidade da contratação – contratação direta por inexigibilidade

A Secretaria Municipal de Educação através da contratação da empresa Gabriela Rodrigues por processo de inexigibilidade tendo como base o art. 74, incisos II e III § 3º da Lei 14.133/21 busca uma proposta pedagógica que vêm ao encontro de uma proposta educacional voltada à sustentabilidade e a educação ambiental, além de proporcionar brindes sustentáveis como forma de incentivo e dentre eles estão uniformes sustentáveis completos a todos os alunos da Rede Municipal de Ensino, produzidos com tecidos de uma linha de materiais sustentáveis.

A escolha da contratada se dá em razão de ser a única no mercado a fornecer o objeto pretendido, qual seja, a coleta de resíduos sólidos nas escolas, e fornecimento de brindes que incentivam a participação da comunidade escolar, dentre os quais kits de uniforme aos alunos, todos confeccionados a partir de material PET.

Justificativa

A sustentabilidade é uma questão de grande preocupação e interesse para todos, principalmente pelo fato do meio ambiente estar em acelerada degradação devido aos abusos da ação humana em relação ao consumo dos recursos naturais. Nessa sociedade do risco, assim descrita pelo sociólogo Ulrich Beck, a escola assume papel fundamental para preservação do meio ambiente. Com efeito, de acordo com os Parâmetros Curriculares Nacionais, incumbe à escola levar o aluno a perceber-se integrante, dependente e agente transformador do ambiente, identificando seus elementos e as interações entre eles, contribuindo ativamente para a melhoria do meio ambiente.

Assim, ações voltadas para a preservação ambiental e correta destinação dos resíduos sólidos, além de irem ao encontro de uma ordem social constitucional, fazem parte do currículo das escolas, em cumprimento das Lei Nº 9.394/1996 (2ª edição, atualizada em 2018. Art. 32, Inciso II), Lei Nº 9.795/1999, Parecer CNE/CP Nº 14/2012 e Resolução CNE/CP Nº 2/2012. CF/88 (Art. 23, 24 e 225). Lei Nº 6.938/1981 (Art. 2). Decreto Nº 4.281/2002. Lei Nº 12.305/2010 (Art. 8). Lei Nº 9.394/1996 (Art. 26, 32 e 43). Lei Nº 12.187/2009 (Art. 5 e 6). Decreto Nº 2.652/1998 (Art. 4 e 6). Lei Nº 12.852/2013 (Art. 35). Tratado de Educação Ambiental para Sociedades Sustentáveis e Responsabilidade Global. Carta da Terra. Resolução CONAMA Nº 422/2010. Parecer CNE/CEB

Nº 7/2010. Resolução CNE/CEB Nº 04/2010 (Diretrizes Gerais Ed. Básica). Parecer CNE/CEB Nº 05/2011 e Resolução CNE/CEB Nº 02/2012 (Art. 10 e 16 - Ensino Médio). Parecer CEN/CP Nº 08/2012. Parecer CNE/CEB Nº 11/2010, Resolução CNE/CEB Nº 07/2010 (Art. 16 - Ensino Fundamental), Resolução CNE/CP Nº 02/2017 (Art. 8, § 1º) e Resolução CNE/CEB Nº 03/2018 (Art. 11, § 6º - Ensino Médio).

Dessa forma é obrigação do ente público a definição de programas e ações de educação ambiental que promovam a não geração, a redução, a reutilização, a coleta seletiva e a reciclagem de resíduos sólidos.

Nesse sentido, o programa *Recycle Bem, Faça o Bem* oferece serviços destinados à coleta dos resíduos sólidos, promove a responsabilidade social de crianças, de adolescentes e da comunidade escolar para com o meio ambiente sustentável, estimulando o processo de reciclagem e separação correta de embalagens que antes virariam lixo, criando uma cultura socioambiental correta nas escolas e sendo um instrumento de conscientização a partir dos alunos e com isso replicar à comunidade onde vivem.

Neste ponto, é precioso destacar que, segundo o filósofo Pierre Bourdieu, o ambiente escolar integra o sistema de socialização do indivíduo, sendo pilar na construção dos valores e no comportamento humano.

Assim, o que se propõe por meio do programa é sensibilizar as escolas, através de seus educandos, a reciclar os resíduos produzidos por eles e suas famílias, gerando responsabilidade social com o descarte correto, além dos cuidados com a natureza e em troca todos serão recompensados, alunos e meio ambiente.

Com efeito, além de promover a coleta de resíduos sólidos e a conscientização ambiental, promovendo ganho social, o programa fornecerá brindes e uniformes escolares confeccionados a partir de material PET, dando destinação aos resíduos sólidos, que levariam anos até sua decomposição completa no meio ambiente.

Além disso, possibilita às instituições de ensino a complementar seu Projeto Político Pedagógico nas questões socioambientais, pelo desenvolvimento da educação ambiental e sustentável através do conhecimento do mundo físico e natural, bem como da realidade social, segundo o que prescreve a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), nesse sentido os objetivos deste programa são consoantes aos objetivos dos Parâmetros Curriculares Nacionais (PCNs) no que se refere à identificação do educando como parte integrante da sociedade e agente transformador com suas interações contribuindo ativamente para a melhoria do meio ambiente, isto posto, também vai de encontro às novas metodologias da atual Base Nacional Comum Curricular (BNCC).

O programa *Recycle Bem, Faça o Bem*, além de incentivar o descarte adequado dos resíduos sólidos, promover a consciência de um meio ambiente ecologicamente equilibrado, acarreta

benefícios indiretos à municipalidade, dentre eles:

a) economicidade na coleta de lixo, pois o valor agregado ao material higienizado e limpo é maior;

b) economia de um novo processo industrial relacionado à extração de novos recursos naturais, e redução da poluição (solo, água e ar) com o descarte correto dos resíduos pelos alunos e comunidade escolar;

c) formar cidadãos mais responsáveis e conscientes através da educação ambiental e projetos educacionais de sustentabilidade;

d) incentivar os municípios a fazer a separação correta dos resíduos para que a coleta seletiva possa ser eficaz;

e) economicidade na compra de uniformes escolares e economicidade às famílias com o ganho destes;

f) diminuição dos custos com limpeza urbana;

g) diminuição na quantidade de resíduos nos aterros sanitários ou depósitos de lixo, prolongando a vida útil destes locais.

Vê-se, assim, que a contratação do programa *Recicle Bem, Faça o Bem*, ao mesmo tempo que efetiva o desenvolvimento nacional sustentável, princípio norteador das contratações públicas, propicia benefícios indiretos ao ente público, e promove o menor impacto ambiental, atendendo integralmente aos ditames da Lei nº 14.133/2021 (arts. 5º e 34, § 1º).

Outrossim, é o único programa que presta serviços concentrados de educação sustentável, coleta e reaproveitamento dos produtos sólidos em uniformes escolares e brindes retornáveis à utilização dos alunos, perfazendo o requisito do artigo 72, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.